DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11064/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17771/2016
PROTOCOLO	: 1715138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 124.660,80
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 131/2016), os aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa PETEL Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, tendo por objeto aquisição de materiais diversos para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Paranaíba – MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 18479/2017, constante no processo TC/MS-22614/16 (protocolo 1714754), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 131/2016), da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (ANA-3ICE-14433/2018).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos 1º, 2º e 3º termos aditivos e da prestação de contas de sua execução financeira (Parecer nº 20202/2018).

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 131/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93[1] e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato estão em conformidade com o estabelecido dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei Federal 4.320/64[2], de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[3], comprovados os gastos (Notas De Empenho, Notas De Fiscais e Ordens De Pagamento) integralmente no valor de R$ 123.835,50.

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	124.660,80
Valor do acréscimo (aditamento)	124.660,80
Valor final da contratação	182.668,20
Empenhos Emitidos	(-) 103.976,90
Anulação de Empenhos	**78.691,30**
Empenhos Válidos	**78.691,30**
Comprovantes Fiscais	**78.691,30**
Pagamentos	**78.691,30**

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[3] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 131/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa PETEL Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH